



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº. 2.893, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município de Três Pontas ao Sr. Bomfilho Vicentini Dixini, proprietário do Loteamento "Novo Horizonte", e dá outras providências.

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como Loteamento Fechado, o loteamento denominado "Novo Horizonte", localizado ao norte da cidade, na zona de uso denominada ZP – Zona de Proteção, de propriedade do Sr. Bomfilho Vicentini Dixini, aprovado em condições especiais através da Lei nº. 1971, de 1º de junho de 1999, objeto da matrícula nº. 17.868, livro 02, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações do loteamento constam na Certidão de Inteiro Teor do Registro de Imóveis da Comarca que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Prefeitura Municipal, por meio de instrumento competente, registrado em livro próprio, concede ao Loteador o uso das ruas, espaços livres e áreas comunitárias do Loteamento, assumindo o mesmo a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como coleta e remoção de lixo domiciliar, conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas e prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de redes d'água, esgoto e iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas, dentre outros serviços públicos comuns ofertados à coletividade e de natureza essencial.

Parágrafo único. Caso o proprietário do loteamento juntamente com o Condomínio a ser estabelecido venham aprovar a construção de guarita, a mesma deverá ter, no mínimo, 30 (trinta) metros de distância do eixo da ponte que interliga a Avenida José Lagoa ao Loteamento, no intuito de conceder passagem aos moradores do bairro São Francisco de Assis I.

Art. 3º Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pelo condomínio, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano - IPTU devido por cada unidade ou lote, bem como outros tributos que incidam sobre os imóveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aprovado por Assembléia-Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º O não-cumprimento da execução das obras de infra-estrutura e de limpeza e conservação das já existentes, bem como de quaisquer outros serviços assumidos pelo Loteamento, importará na cobrança por parte do Município de multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor venal da área útil, além das demais cominações penais previstas na Lei Federal nº. 6.766/79.

Art. 5º A concessão do uso referida nesta Lei prevalecerá se forem cumpridos todos os encargos previstos na Lei Municipal nº. 1.971, de 1º de junho de 1999.

§1º Exceção ao disposto no *caput* deste artigo é o encargo descrito nos incisos I e V, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 1.971, de 1º de junho de 1999.

§ 2º O proprietário juntamente com o Condomínio a ser estabelecido deverá cercar a frente, laterais e fundos do loteamento com arame liso e cerca viva, ou algo similar que não venha



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

desconfigurar a aprovação do loteamento descrita na Lei Municipal n°. 1.971, de 01 de junho de 1999.

§ 3º Fica o proprietário juntamente com o Condomínio a ser estabelecido autorizado a fechar de alvenaria os acessos das ruas 02 e 03 para o bairro São Francisco de Assis I.

§ 4º Caso o Município venha a detectar o não cumprimento dos encargos especiais descritos no art. 2º, da Lei Municipal n°. 1.971, de 1º de junho de 1999, providenciará a revogação da concessão de uso dos bens públicos que estão no interior do loteamento, independentemente de Lei, devendo o Chefe do Poder Executivo dar ciência ao Poder Legislativo.

§ 5º O proprietário do Loteamento, juntamente com o Município, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da averbação desta Lei no Cartório do Registro de Imóveis, deverá realizar as obras de infra-estrutura e pavimentação do trecho da rua 8 compreendido entre as Ruas 1 e 2 do Bairro São Francisco de Assis.

Art. 6º O condomínio a ser instituído poderá cercar o loteamento, vedada a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores municipais no desempenho de função pública, devidamente identificados.

Art. 7º No caso de dissolução do loteamento fechado, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a ser de uso comum, bem como toda a infra-estrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

Art. 8º Outras providencia legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta Lei.

Art. 9º O Condomínio providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º, o arquivamento de uma cópia do processo de loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade junto ao Município, bem como encaminhará cópia do estatuto do condomínio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 03 de abril de 2008.

Paulo Luís Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda